

## RESOLUÇÃO Nº 31-E/2020/CONSUN

*Autorizar o cumprimento da carga horária das disciplinas de Estágio do Curso de Licenciatura em Educação Física, modalidade presencial, a integralização da carga horária restante por meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.*

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS - UNIAVAN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49 no Regimento, de acordo com reunião realizada nesta data e,

**CONSIDERANDO** o Art. 2º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, por meio da qual as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no §3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o nosso compromisso institucional em garantir que nossa comunidade acadêmica bem como os cidadãos ultrapassem esse período com qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina nº 525, de 23 de março de 2020, que dispôs sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o inciso II, alíneas 'a' e 'c', do Art. 7º do Decreto nº 525, suspendeu, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, até 31 de maio de 2020, os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos; bem como as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, do Ministério da Educação, de 28 de maio de 2020, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 353 – DE 25/05/2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que autoriza a partir de 1º de julho de 2020 as atividades dos estágios curriculares obrigatórios para os alunos dos Cursos de Graduação;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizado aos acadêmicos do curso de Educação Física - Licenciatura, regularmente matriculados em 2020/1 nas disciplinas: Estágio Supervisionado I; Estágio Supervisionado II; Estágio Supervisionado III; e Estágio Supervisionado IV; a

integralizarem a carga horária restante por meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o caput se aplicará apenas para esse semestre letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Os respectivos estágios deverão ser realizados com a elaboração e desenvolvimento de projetos relacionados à cada área específica, todos eles versando sobre a temática: "Gestão e Educação no momento da crise".

**§ 1º** Poderão ser integralizados como Estágio Supervisionado:

I - relatos de práticas;

II - experiências pedagógicas;

**§ 2º** Apenas poderão ser considerados trabalhos realizados a partir de 01 de março de 2020 com resultados comprovados até o final da vigência dessa Resolução.

**Art. 3º** Os estágios especificados no Art. 1º devem ser integralizados de maneira individual e sob a supervisão on-line do professor orientador.

**Parágrafo único.** Compete à Coordenação do Curso de Educação Física - Licenciatura emitir aos estudantes, num período de 3 (três) dias após a publicação dessa Resolução, instruções sobre os requisitos mínimos para que os projetos sejam considerados.

**Art. 4º** Fica assegurado aos estudantes das disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e IV o direito de não realizarem as atividades autorizadas por esse documento, devendo para tanto, formalizarem a decisão coletiva de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos estudantes matriculados no primeiro semestre de 2020, à Reitoria do UniAvan, solicitando coletivamente, **até dia 08 de junho de 2020**, a reposição dessas atividades práticas em caráter intensivo, ao final do estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Município de Balneário Camboriú, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19; instituído pelo Decreto Municipal nº 9.853, de 30 de março de 2020.

**Art. 5º** Para dar celeridade a esta decisão, será dado ciência dela ao representante do Ministério Público da Comarca, bem como os Comandos da Polícia Militar, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e da Prefeitura de Balneário Camboriú.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nessa data.

Balneário Camboriú, 05 de junho de 2020.



**Dra. h.c Isabel Regina Depiné Poffo**  
PRESIDENTE CONSUN